

**MUNICÍPIO DE BARRANCOS****Aviso n.º 10867/2020**

*Sumário:* 4.ª alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

**4.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior**

## Introdução

O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, está vigor desde junho de 2015, na versão atualizada pela deliberação n.º 14/2018, de 30/11 (cf. Aviso n.º 19280/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 247/2018, de 24/12).

De acordo com as disposições regulamentares, em vigor, o Município poderá atribuir bolsas de estudo a estudantes que frequentem [...] “o 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado” [...], bem como em “cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre” (2.º ciclo). Pode, ainda, beneficiar de bolsa de estudo, segundo a terceira alteração o “estudante inscrito em curso de técnico superior profissional (CTSP), atualmente ministrado em estabelecimentos de ensino superior politécnico”.

Entretanto, cursos há onde a licenciatura, correspondente ao 1.º ciclo) não é suficiente para a o exercício de uma determinada profissão, obrigando os alunos à frequência de um 1.º ciclo (mestrado), conducente à qualificação profissional. Estão nesta situação, os cursos de ensino, nomeadamente da educação pré-escolar ao terceiro ciclo de escolaridade.

Neste sentido, a presente alteração, justifica-se para alargamento do número de potenciais beneficiários, passando a abranger os cursos de mestrado (2.º ciclo), cujo grau seja expressamente necessário para a qualificação e desempenho profissional, subjacente à licenciatura (1.º ciclo de estudos).

Igualmente, para além de explicitar melhor alguns conceitos, aproveita-se para uniformizar o valor da bolsa que passa a ser igual para todos os ciclos de estudo, incluindo os cursos técnicos superior profissional (CTSP).

Terminado o procedimento de elaboração de regulamento e audição pública, a que se refere o aviso de 07/05/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos e publicado em 08/05/2020 no sítio eletrónico da CMB ([www.cm-barrancos.pt](http://www.cm-barrancos.pt)), sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo;

Para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9;

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 6/AM/2020, de 5/6, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 50/CM/2020, de 28/5, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º — A presente deliberação procede à quarta alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, conforme versão consolidada pela deliberação n.º 14/2018, de 30/11, publicado pelo Aviso n.º 19280/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 247/2018, de 24/12.

Artigo 2.º — Os artigos 1.º, 2.º e 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, referido no artigo anterior passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos, que frequentem o ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.



2 — Para os efeitos previstos no número anterior, beneficiam de bolsa de estudo os estudantes inscritos/matriculados:

- a) No 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) No 2.º ciclo de estudos, em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre”, nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.
- c) No 2.º ciclo de estudos (mestrado), cujo grau seja expressamente necessário para a qualificação e desempenho profissional, desde que imediatamente após o termo do 1.º ciclo de estudos (licenciatura);
- d) Em curso técnico superior profissional (CTSP), atualmente ministrado em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

3 — Beneficiam também de bolsa de estudo, nos termos deste regulamento, os alunos da Universidade Aberta (ensino não presencial).

## Artigo 2.º

### Definição de bolsas de estudo — conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária mensal, para participação nos encargos com a frequência de um curso superior, atribuída pelo Município, a fundo perdido, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros;
- b) «Duração normal do ciclo de curso» o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22/2, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25/6.
- c) «Trabalhador-estudante» o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar.

## Artigo 4.º

### Conceito de aproveitamento escolar

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — Revogado
- 4 — Revogado
- 5 — Revogado

## Artigo 5.º

### Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- 2 — [...]
- a) [...]
- b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com o artigo 4.º-A do presente regulamento.



3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

### Artigo 6.º

#### Instrução da candidatura

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) Plano de estudos do curso, de acordo com o artigo 4.º-A do presente Regulamento;

g) [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 3.º — Ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, referido no artigo 1.º, é aditado um artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º-A

##### Duração da bolsa de estudo

1 — Nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

2 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1, a bolsa de estudo terá a seguinte duração máxima:

- a) Para curso de grau de licenciatura (1.º ciclo de estudos) — a duração normal do curso, em anos;
- b) Para curso com mestrado integrado, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º — a duração normal do curso em anos;
- c) Para curso de 2.º ciclo de ensino, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º — a duração normal do curso (dois anos);
- d) Para curso TSP, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º — a duração normal do curso (dois anos).

4 — Poderá beneficiar de bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo a bolsa ser atribuída por um período de duração superior à duração do último ciclo de estudo, incluindo o número de bolsas já usufruídas.

4.1 — O mesmo se aplica ao estudante que, terminado o CTSP, opte pela continuidade de estudos.



5 — Só beneficia da bolsa de estudo no caso de curso de 2.º ciclo (mestrado), previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, o estudante que tenha terminado com aproveitamento o 1.º ciclo (licenciatura) no ano letivo anterior.

6 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante beneficiário.»

Artigo 4.º — Fica revogado o quadro relativo ao valor da bolsa para CTSP constante do artigo 11.º, que passa a ser igual para todos os ciclos de estudo, incluindo o CTSP.

Artigo 5.º — Ficam revogados os artigos 19.º e 20.º do regulamento.

Artigo 6.º — A alteração ora introduzida ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, entra em vigor no dia 1 de agosto de 2020, produzindo efeitos a partir do ano letivo 2020/2021, inclusive.

Artigo 7.º — O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, com as alterações ora introduzidas é republicado seguidamente, na sua versão consolidada.

15 de junho de 2020. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

#### **Republicação prevista no artigo 7.º da deliberação n.º 6/AM/2020, de 5/6**

#### **“Versão consolidada do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior**

(aprovado pela Deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, com as alterações introduzidas pelas Deliberações n.ºs 13/AM/2016, de 15/7, n.º 3/AM/2018, de 27/2, e 14/AM/2018, de 30/11 e 6/AM/2020, de 5/6).

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos, que frequentem o ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, beneficiam de bolsa de estudo os estudantes inscritos/matriculados:

- a) No 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) No 2.º ciclo de estudos, em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre”, nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.
- c) No 2.º ciclo de estudos (mestrado), cujo grau seja expressamente necessário para a qualificação e desempenho profissional, desde que imediatamente após o termo do 1.º ciclo de estudos (licenciatura);
- d) Em curso técnico superior profissional (CTSP), atualmente ministrado em estabelecimentos de ensino superior politécnico.

3 — Beneficiam também de bolsa de estudo, nos termos deste regulamento, os alunos da Universidade Aberta (ensino não presencial).

#### **Artigo 2.º**

##### **Definição de bolsas de estudo — conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária mensal, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso superior, atribuída pelo Município, a fundo perdido, sempre que o

agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros;

b) «Duração normal do ciclo de curso» o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22/2, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25/6.

c) «Trabalhador-estudante» o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar.

### Artigo 3.º

#### Da competência para abertura de concurso

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;
- b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;
- c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

### Artigo 4.º

#### Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando apresente a matrícula/inscrição do ano seguinte ao que frequentou

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — (revogado)

4 — (revogado)

5 — (revogado)

### Artigo 4.º-A

#### Duração da bolsa de estudo

1 — Nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

2 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1, a bolsa de estudo terá a seguinte duração máxima:

a) Para curso de grau de licenciatura (1.º ciclo de estudos) — a duração normal do curso, em anos;

b) Para curso com mestrado integrado, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º — a duração normal do curso em anos;

c) Para curso de 2.º ciclo de ensino, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º — a duração normal do curso (dois anos);

d) Para curso TSP, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º — a duração normal do curso (dois anos).

4 — Poderá beneficiar de bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo a bolsa ser atribuída por um período de duração superior à duração do último ciclo de estudo, incluindo o número de bolsas já usufruídas.

4.1 — O mesmo se aplica ao estudante que, terminado o CTSP, opte pela continuidade de estudos.



5 — Só beneficia da bolsa de estudo no caso de curso de 2.º ciclo (mestrado), previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, o estudante que tenha terminado com aproveitamento o 1.º ciclo (licenciatura) no ano letivo anterior.

6 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante beneficiário.”

### Artigo 5.º

#### Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;
- b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;
- d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento per capita mensal igual ou superior a três vezes o valor ílquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com o artigo 4.º-A do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excepcional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;
- c) A não satisfação das condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

### Artigo 6.º

#### Instrução da candidatura

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento-tipo, de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;
- b) A composição detalhada do agregado familiar;
- c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;
- d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

- b) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;
- c) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- d) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- e) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;
- f) Plano de estudos do curso, de acordo com o artigo 4.ºA do presente Regulamento;
- g) Para o caso de renovação, certidão comprovativa das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.

4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

### Artigo 7.º

#### Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

### Artigo 8.º

#### Conceito de rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.

2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.

3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido (diário ou mensal), o seu início e termo.

4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

## Artigo 9.º

**Rendimento per capita do agregado familiar**

O rendimento per capita mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RG/AF)/12 \text{ (meses)}$$

em que:

RG é o somatório do rendimento anual global dos membros do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente regulamento;

AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

## Artigo 10.º

**Processo de seleção e tramitação processual**

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.

3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

## Artigo 11.º

**Valor da bolsa base mensal**

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento per capita	Valor da bolsa (para todos os ciclos)	Valor da bolsa (estudantes do CTSP, n.º 3 do art. 1.º)
1.º	≤ 0,70 RMMG	0,25 RMMG	Revogado.
2.º	≥ 0,70 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG	
3.º	≥ 0,90 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG	
4.º	≥ 1,20 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG	
5.º	≥ 1,50 a 3 RMMG	0,08 RMMG	



2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Situações especiais não previstas

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.

2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

#### Artigo 13.º

##### Contrato-programa de financiamento à formação superior

1 — A concessão da subvenção “bolsa de estudo” será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas no modelo anexo.

2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço eletrónico indicado no requerimento-oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

#### Artigo 14.º

##### Deveres e penalizações aplicada ao bolseiro

1 — Constitui dever do estudante bolseiro, a apresentação na CMB, através da UASC, das informações que forem solicitadas durante o ano escolar para confirmação da continuidade da frequência do ano escolar.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolseiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e/ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento per capita do agregado familiar, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência.

#### Artigo 15.º

##### Anulação da bolsa de estudo

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A prestação de falsas declarações.

2 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.



3 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

4 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

#### Artigo 16.º

##### **Acompanhamento e controlo da execução deste programa**

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

#### Artigo 17.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

#### Artigo 18.º

##### **Criação de dotação orçamental**

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criado no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação Ensino Superior — Bolsa de Estudo, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

313354408